

LEI Nº 1.114 / 85

"ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 1986"

A Câmara Municipal de Muriaé aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O orçamento geral do Município de Muriaé para o exercício financeiro de 1986 estima a Receita de Cr\$ 45.000.000 (quarenta e cinco bilhões de cruzeiros) e fixa a Despesa em Cr\$ 44.550.000 (quarenta e quatro bilhões quinhentos e cinquenta milhões de cruzeiros) discriminadas pelos anexos integrantes desta lei.

Art. 2º. O saldo apresentado de Cr\$ 450.000.000 (quatrocentos e cinquenta milhões) será a reserva de contingência, cujos recursos serão utilizados como fonte compensatória para abertura de créditos adicionais (suplementares e especiais) na forma do disposto na lei municipal nº 790 de 04 de setembro de 1978.

Art. 3º. A receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Adendo III anexo 02 da Lei nº 4.320/64, com os seguintes desdobramentos:

01- Receitas Correntes	32.406.482	
1.1 Receita Tributária	6.690.000	
1.2 Receita Patrimonial	432.000	
1.3 Receita Agropecuária	250.000	
1.4 Receita Industrial	1.710.000	
1.5 Receitas serviços	330.000	
1.6 Transf. Correntes	22.110.079	
1.9 Outras Rec. Correntes	884.403	
02 Receita de capital		12.593.518
2.1 Operações de créditos	2.500.000	
2.2 Alienação de Bens	520.000	
2.3 Transf. Capital	9.573.518	45.000.000

Art. 4º. A despesa será realizada na forma dos quadros Analíticos observada a discriminação seguinte:

Unidades Orçamentárias

01- Câmara Municipal

1.1 Corpo Legislativo	449.780
1.2 Secretaria	156.900
SOMA	606.680

02- Prefeitura Municipal

2.1 Gab. Pref. E Secretaria Municipal	820.000
2.2 Secretaria de Administração	1.656.000
2.3 Secretaria de Educação e Cultura	3.790.000
2.4 Secretaria de Finanças	2.554.497
2.5 Secretaria de Saúde	2.199.500
2.6 Sec. Trabalho Assist. social	5.001.691
2.7 Sec. Viação Obras Públicas	26.044.444
2.8 Sec. Agricultura	1.877.188
SOMA	43.943.320
SUBTOTAL	44.550.000
3- Reserva contingência	450.000
TOTAL	45.000.000

Funções governo

01- Legislativa	606.680
02- Judiciária	40.000
03- Administração e Planejamento	8.830.497
04- Agricultura	2.887.188
08- Educação e cultura	7.190.000
09- Energia e Recursos naturais	600.000
10- Habitação e Urbanismo	8.503.200
11- Indústria, comércio e Serviços	1.000.000
13- Saúde e Saneamento	6.049.500
14- Trabalho	226.000
15- Assistência e previdência	5.025.691
16- Transporte	<u>3.591.244</u>
SUB-TOTAL	44.550.000

99- Reserva contingência

TOTAL	<u>450.000</u>
	45.000.000

Programa Governo

01- Processo legislativo	606.680
02- Processo Judiciário	40.000
07- Administração	7.610.688
08- Administração Financeira	2.681.497
14- Produção Vegetal	100.000
15- Produção animal	300.000
16- Abastecimento	909.500
17- Preservação, Recursos Naturais Renováveis.	498.000
18- Promoção e Extensão Rural	296.000
42- Ensino Primeiro Grau	2.064.000
45- Ensino Supletivo	1.620.000
46- Educação Física e Desporto	1.593.000

47- Assistência a Educandos	100.000
48- Cultura	1.287.000
49- Educação Especial	4.000
51- Energia Elétrica	600.000
57- Habitação	1.100.000
58- Urbanismo	1.878.200
60- Serviço de Utilidade Pública	5.525.000
62- Indústria	1.000.000
75- Saúde	1.949.500
76- Saneamento	2.250.000
77- Proteção ao Meio ambiente	1.850.000
80- Relações do trabalho	70.000
81- Assistência	424.500
82- Previdência	3.855.591
84- Prog. Formação. Patri. Servidor Público	745.600
88- Transportes rodoviários	<u>3.591.244</u>
SUBTOTAL	44.550.000
99- Reserva de contingência	<u>450.000</u>
TOTAL	450.000.000

SUB-PROGRAMA

000- Progr. Form. Patrimônio Serv. Público	745.600
001- Ação Legislativa	449.780
003- Ação Judiciária	40.000
020- Supervisão e coordenação superior	435.000
021- Administração geral	8.680.588
030- Administração Receita	955.000
031- Assistência Financeira	127.000
032- Contrato Interno	288.000
033- Dívida Interna	1.099.497
080- Sementes e Mudas	100.000
088-Desenvolvimento animal	200.000
089- Desenvolvimento Vegetal	100.000
096- Sistema Dint. Prod. Agrícolas	586.000
097- Inspeção, Padronização e Classificação de produtos	323.500
103- Proteção a Flora e a Fauna	498.000
111- Extensão Rural	96.000
112- Reforma Agrária	200.000
188- Ensino Regular	1.956.000
213- Cursos de suplência	1.620.000
224- Desporto amador	1.593.000
235- Bolsas de Estudo	100.000
247- Difusão cultural	1.287.000
252- Educação compensatória	4.000
269- Eletrificação rural	600.000
316- Habitações urbanas	800.000
317- habitações Rurais	300.000
325- Limpeza Pública	3.812.000
326- Serviços funerários	100.000
327- Iluminação Pública	400.000
328- Parques e jardins	1.213.000

346- Promoção Industrial	1.000.000
427- Alimentação e Nutrição	178.000
428- Assistência Médica e Sanitária	716.500
430- Fiscalização e Inspeção Sanitária	27.000
447- Abastecimento de água	530.000
449- sistema de Esgotos	1.720.000
458- Despesa contra inundações	1.850.000
478- Serviço social	70.000
483- Assistência do menor	259.500
485- Assistência à velhice	5.000
486- Assistência Social geral	60.000
487- Assistência comunitária	100.000
494- Previdência social servidor Público	3.416.000
495- Prev. Social Inativos e Pensionistas	439.148
532- Terminais rodoviários	163.000
534- Estradas vicinais	50.000
535- Controle e Seg. Trafego rodoviário	3.378.244
575- Vias urbanas	<u>1.878.200</u>
 SUB-TOTAL	 44.550.000
999- Reserva de contingência	<u>450.000</u>
TOTAL	45.000.000

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

- a) Realizar operações de crédito por antecipação da Receita até o limite de 25%(vinte e cinco por cento) da receita estimada, nos termos do Artigo 67 da Emenda Constitucional nº 01/69;
- b) Abrir crédito adicional suplementar até o limite de 40% (quarenta por cento) do Orçamento da despesa nos termos do artigo 43 §§ e incisos da Lei nº 4.320/64;
- c) Anular parcial ou totalmente dotações do presente orçamento como recursos á abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 6º. O subsídio e a Representação do prefeito serão reajustados na forma da emenda Constitucional nº 11 de 09.11.79 e outras normas legais que a suplementem, substituam ou regulamentam.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1986, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Muriaé, 30 de Setembro de 1985.
Paulo de oliveira Carvalho- Prefeito Municipal

Não foi digitado o sumário geral da Receita por fontes e da despesa por função de governo. Encontra-se no livro nº 41 transcrito da página 44 a 58.

